PROJETO DE LEI N.º 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

285
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Fls.
Data
Hora

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACEQUI E ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DESSES ESPAÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, Prefeito Municipal em Exercício, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Cacequi, com a finalidade de incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na manutenção, conservação, limpeza, revitalização e melhoria de espaços públicos municipais.

§1º A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção firmado entre o Município e o interessado, observadas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

§2º A adoção não altera a natureza pública da área adotada, não transfere sua titularidade ao adotante e não afasta as competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Município quanto à gestão, à fiscalização e à preservação do interesse público.

§3º A adoção não confere ao adotante direito de exclusividade sobre o espaço público, nem autoriza o impedimento ou a restrição indevida do acesso e da utilização da área pela população.

Art.2º Poderão ser adotados:

I – praças;

II – trevos e rotatórias;

III – canteiros centrais de vias públicas;

IV – demais áreas públicas de uso comum definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Poderão participar do Programa de Adoção de Espaços Públicos:

I – pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes;

II – pessoas jurídicas regularmente constituídas e em situação regular perante o Município, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e administrativas;

§ 1º Será permitida a adoção conjunta por duas ou mais pessoas jurídicas.

§ 2º Na hipótese de adoção conjunta, os interessados deverão indicar um representante responsável pela interlocução com o Município, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelos demais participantes no Termo de Adoção.

Art. 4º A adoção poderá abranger:

I – a totalidade da área pública, caracterizando-se como adoção integral;

II – parte delimitada da área pública, caracterizando-se como adoção parcial, cuja delimitação será estabelecida pela Administração Municipal, não cabendo ao interessado a escolha dos trechos a serem adotados;

III – a totalidade da área pública, mediante adoção conjunta por duas ou mais pessoas jurídicas, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação da área objeto da adoção deverá constar no Termo de Adoção, acompanhada de planta, croqui ou outro documento de identificação, conforme as características do espaço e os critérios definidos pelo órgão municipal competente.

Art.5º O adotante será responsável pela execução das atividades de manutenção e conservação previstas no Termo de Adoção, podendo realizar melhorias e intervenções no espaço, desde que previamente autorizadas pelo órgão municipal competente.

§1º O plano de manutenção deverá estabelecer as atividades a serem executadas, sua periodicidade e os padrões mínimos de conservação, de acordo com as características da área adotada.

§2º As melhorias e benfeitorias realizadas pelo adotante, quando incorporadas ao espaço público, passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

§3º As intervenções deverão observar a legislação vigente e as autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente nos casos que envolvam obras, instalações, mobiliário urbano, iluminação, drenagem, pavimentação ou alterações físicas do espaço.

§4º O plantio, a poda ou a supressão de árvores, bem como o plantio de espécies ornamentais e quaisquer intervenções na vegetação,

dependerão de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a legislação ambiental aplicável.

§5º As atividades de manutenção e as intervenções promovidas pelo adotante deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 9050 e suas alterações posteriores, assegurando a preservação das condições de acessibilidade existentes e o atendimento aos requisitos legais nas obras e melhorias realizadas.

§6º É vedada a utilização da área adotada para fins de privatização, exploração exclusiva ou restrição indevida do uso público, bem como para veiculação de propaganda eleitoral ou político-partidária.

§7º É vedada a instalação de publicidade que contrarie a legislação vigente ou que contenha conteúdo discriminatório, de incitação à violência ou incompatível com a finalidade pública do Programa.

§8º A adoção não afasta a responsabilidade do adotante por danos decorrentes de suas ações ou omissões na execução das atividades assumidas, conforme a legislação aplicável, nem exclui as responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.

§9º Constatada a ocorrência de vandalismo, depredação, furto ou qualquer outro dano ao espaço adotado ou aos bens nele instalados, o adotante deverá comunicar o fato ao órgão municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência, sem prejuízo do registro de boletim de ocorrência junto à autoridade policial, quando cabível.

§10. A comunicação de que trata o § 9º deverá conter a descrição do fato, a data e o local da ocorrência e, sempre que possível, registros fotográficos, não sendo o adotante obrigado a reparar danos causados por terceiros, salvo se expressamente previsto no Termo de Adoção.

§11. A omissão na comunicação ao órgão municipal competente poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Adoção, sem prejuízo da responsabilização do adotante nos termos do § 8º deste artigo.

Art.6º Como contrapartida pela participação no Programa, o adotante poderá, mediante autorização do Município:

I – instalar placa identificadora ou totem no espaço adotado, conforme os padrões definidos pelo Poder Executivo;

II – divulgar sua participação no Programa por meio da expressão institucional "Parceiro(a) de Cacequi – Construindo um novo futuro", observadas as regras de identidade visual estabelecidas pelo Município;

III – realizar atividades temporárias de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, mediante autorização prévia do órgão competente.

Parágrafo único. Eventuais incentivos fiscais, premiações ou outras formas de reconhecimento pelo desempenho no Programa poderão ser instituídos pelo Poder Executivo, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, e serão disciplinados em ato próprio.

§1° A identificação do adotante deverá informar, conforme a modalidade de adoção:

I – o nome ou a denominação do adotante;

II – o nome do Programa;

III – a natureza da adoção ou da intervenção realizada;

IV – a data de implementação da melhoria, quando houver;

V – outras informações definidas pelo Poder Executivo.

§2° As dimensões, o formato, os materiais e os demais padrões técnicos das placas, totens e demais elementos identificadores serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, considerando a modalidade de adoção e a natureza das atividades ou melhorias realizadas.

§3° Nas adoções que implicarem a execução de substancial revitalização ou melhoria do espaço público, poderá ser admitida identificação comemorativa das melhorias efetivamente implementadas pelo adotante, observados os padrões definidos em regulamento.

§4° Nas identificações previstas nos §§ 2° e 3° deste artigo, deverá ser assegurado o destaque à relação institucional com o Município, mediante a utilização obrigatória do brasão municipal e do nome do Programa, destinando-se a esses elementos institucionais e às informações previstas no § 1° deste artigo percentual mínimo da área total da placa ou do totem, a ser estabelecido em regulamento.

§5° As placas, os totens e os demais elementos identificadores deverão ser instalados em locais previamente aprovados pelo Município, de modo a não prejudicar a visibilidade viária, a circulação de pedestres, a acessibilidade, a segurança, a paisagem urbana e a utilização do espaço público.

§6° A realização das atividades previstas no inciso III do caput dependerá de autorização específica, observadas as normas municipais aplicáveis, à segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições de circulação e acessibilidade.

§7° A autorização para realização de atividades temporárias não confere ao adotante exclusividade de uso da área e não dispensa outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Art.7° O procedimento de adoção poderá ser iniciado:

I – por iniciativa do interessado, mediante apresentação de requerimento ao Município;

II – por meio de chamamento público promovido pelo Poder Executivo.

§1° O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do interessado;

II – identificação e delimitação do espaço pretendido;

III – descrição das atividades de manutenção e conservação propostas;

IV – plano de manutenção, com indicação das atividades e de sua periodicidade;

V – descrição das melhorias pretendidas, quando houver;

VI – indicação das contrapartidas pretendidas, quando cabíveis.

§2° A proposta será submetida à análise do órgão municipal competente, que avaliará sua viabilidade técnica, administrativa, ambiental e urbanística, conforme as características do espaço e a legislação aplicável.

§3° Havendo mais de um interessado na adoção da mesma área pública, o Município promoverá procedimento de seleção mediante avaliação comparativa das propostas, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes definidos em regulamento.

§4° O regulamento estabelecerá a metodologia de avaliação, os critérios de pontuação, os pesos e os procedimentos de desempate, assegurando a publicidade dos resultados.

§ 5° A aprovação da proposta não dispensa a obtenção das licenças e autorizações exigidas para a execução de obras, instalações ou outras intervenções.

Art.8° A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção, firmado pela autoridade municipal competente e pelo adotante, contendo, no mínimo:

I – identificação e delimitação da área adotada;

II – identificação do adotante e, quando houver adoção conjunta, de seu representante;

III – prazo de vigência;

IV – descrição das atividades e das obrigações do adotante;

V – obrigações do Município;

VI – plano de manutenção e conservação;

VII – descrição das melhorias e intervenções autorizadas, quando houver;

VIII – contrapartidas concedidas ao adotante;

IX – regras para instalação, manutenção e retirada dos elementos identificadores;

X – obrigação de apresentação de relatório anual de atividades;

XI – condições de fiscalização e acompanhamento;

XII – hipóteses de alteração, suspensão e rescisão do termo;

XIII – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XIV – condições para encerramento da adoção e devolução da área ao Município.

Art.9º O prazo de vigência do Termo de Adoção será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 5 (cinco) anos, conforme a natureza e a dimensão das atividades previstas.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do adotante, avaliação do cumprimento das obrigações assumidas e autorização da Administração Municipal.

§2º A prorrogação dependerá de formalização própria, não sendo admitida renovação automática.

Art.10. O adotante deverá apresentar ao Município, anualmente, relatório das atividades realizadas no espaço adotado, contendo, no mínimo:

I – descrição das ações de manutenção e conservação executadas;

II – registro das melhorias e intervenções realizadas, quando houver;

III – registros fotográficos atualizados do espaço, quando cabíveis;

IV – indicação de eventuais problemas identificados e das providências adotadas ou propostas.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado ao órgão municipal responsável pelo gerenciamento do Programa, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento ou no Termo de Adoção.

§2º O relatório anual tem por finalidade subsidiar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante, não substituindo as vistorias e demais procedimentos de fiscalização realizados pelo Município.

Art.11. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por solicitação do adotante, mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – unilateralmente pelo Município, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no regulamento ou no Termo de Adoção;

b) por razões de interesse público devidamente justificadas;

c) por outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 1º Nas hipóteses de descumprimento das obrigações, o Município poderá notificar o adotante para regularizar a situação no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas quando necessárias à segurança, à proteção do patrimônio público ou à preservação do interesse público.

§2º A rescisão não gera, por si só, direito à indenização pelas despesas realizadas pelo adotante, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de rescisão motivada por desistência injustificada ou por descumprimento das obrigações pelo adotante, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa, a ser fixada no regulamento ou no Termo de Adoção, proporcional à gravidade da infração e ao valor estimado dos investimentos ou das obrigações assumidas;

II – impedimento de participar de novos Termos de Adoção pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – obrigação de restaurar a área ao estado em que se encontrava no momento da assinatura do Termo, ou de indenizar o Município pelos custos necessários a essa restauração.

§ 4º As sanções previstas no § 3º serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.12. Encerrado o Termo de Adoção, por término de vigência ou por rescisão, o adotante deverá descaracterizar as placas, os totens e os demais elementos identificadores de sua responsabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação do encerramento ou da data de término da vigência, podendo a estrutura física ser mantida quando houver interesse do Município em seu reaproveitamento.

Art.13. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, o gerenciamento e o acompanhamento do Programa, incluindo:

I – o recebimento e a análise administrativa das propostas;

II – a coordenação dos procedimentos de adoção;

III – o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos Termos de Adoção, em articulação com os demais órgãos municipais competentes;

IV – a organização e a manutenção dos registros das áreas adotadas;

V – a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

Art.14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – os procedimentos para inscrição e análise das propostas;

II – os critérios de seleção dos interessados, quando necessário;

III – o modelo do Termo de Adoção;

IV – os modelos e padrões das placas identificadoras e dos totens;

V – os critérios para definição das contrapartidas e dos prazos de adoção;

VI – os parâmetros mínimos dos planos de manutenção e conservação;

VII – a forma, o conteúdo complementar e os prazos de apresentação dos relatórios anuais;

VIII – os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e aplicação de medidas administrativas;

IX – as hipóteses e os procedimentos de suspensão e rescisão dos termos;

X – os critérios de priorização das áreas públicas a serem disponibilizadas para adoção.

Cacequi, 23 de novembro de 2026.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE